

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
COM DISPENSA DE LICITAÇÃO  
LEI Nº 11.947, DE 16/JUN./2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026, DE 17/JUN./2013  
PROCESSO Nº 01894.2016.030.01

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK, nº 1.962, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.388/0001-81, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALSÉRIO KAZIMIRSKI, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 023/2013, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada neste ato pela Secretária, Sra. JOSÉ CARLOS TRISTÃO, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, durante o período de 28/SET./2016 à 31/DEZ./2016, 2º semestre. Os grupos formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 27/SET./2016, às 10H00MIN, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Avenida JK, nº 1.962, Centro.

1 - OBJETO:

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos produtos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. estimada	Un.	V. Val. Unitário (R\$)	V. Val. Total (R\$)
01	Mandioca, raízes media de 1º qualidade, casca devidamente limpas e sem manchas, embalagens em caixote de madeira.	400	Kg		
02	Polpa de fruta sabor Cajá, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
03	Polpa de fruta sabor Cupuaçu, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
04	Polpa de fruta sabor abacaxi, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
05	Polpa de fruta sabor maracujá, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
	Polpa de fruta sabor manga, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à	350	Kg		

06	vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.				
07	Polpa de fruta sabor acerola, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
08	Polpa de fruta sabor goiaba, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo até 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
09	Polpa de fruta sabor Caju, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo até 02 kg mantida sob congelamento a 18º C. Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
10	Polpa de fruta sabor tamarindo, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
11	Leite fluido - Tipo c, sem alterações de cor e sabor, armazenado em vasilhames adequado.	600	Litro		

## 2 - FONTES DE RECURSOS:

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; 12.306.0401.2-029 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

## 3 - ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.1 - O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## 4 - ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

4.1 - O grupo informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5 - ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA:

5.1 - No envelope nº 2 segue a entrega do projeto de venda conforme ANEXO IV da Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/jun./2013.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 - As amostras dos produtos: polpas em geral deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Avenida JK, nº 1.962, no período 26/SET./2016 a 27/SET./2016, das 07H30MIN às 13H30MIN, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida JK, nº 1.962, Centro, pelo período de 28/SET./2016 á 31/DEZ./2016, na qual se atestará o seu recebimento.

8 - PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após entrega do produto, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através do site <http://pmflorestadoaraguaia.com.br>.

10.2 - Para definição dos preços de referência deverá ser observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 026, de 16/jun./2013.

10.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, conforme a Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/jun./2013.

10.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil.

10.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme o ANEXO I deste instrumento.

10.8 - Os produtos especificados no ANEXO I deste instrumento devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos e bem formados, limpos, secos, íntegros e firmes, livres de danos físicos-mecânicos, pragas e doenças, sem manchas e em perfeitas condições de manutenção e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, isentos de corpos estranhos aparentes a superfície externa, terra, bolor, mucosidade, umidade externa anormal (gosmentos), aroma e sabor estranhos, fertilizantes.

10.9 - Os produtos folhosos deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactos, firmes e bem desenvolvidos.

Floresta do Araguaia/PA, 22 de agosto de 2016.

Alsério Kazimirski  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

José Carlos Tristão  
Sec. Mun. de Educação e Cultura

**ANEXO I**

**CONTRATO N° .... /2016**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARGUAIA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK, n° 1.962, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 01.613.388/0001-81, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALSÉRIO KASIMIRSKI, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada neste ato pela Secretária, Sr. JOSÉ CALOS TRISTÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado .... (nome do grupo formal) com sede à ...., n° ...., em ..../UF, inscrita no CNPJ sob n° ...., ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n° do CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947, de 16/jun./2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016, Processo n° 01894.2016.030.01, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS fornecedores ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura

familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 28/SET./2016 à 31/DEZ/2016.

1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ .... (....).

b) Grupo informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor .... (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando .... (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; 12.306.0401.2-029 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu

pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO(A) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados o caso quando não efetivado o repasse mensal de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/jun./2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO(A) fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO(A) fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente este contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO(A);

- c) fiscalizar a execução deste contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir este contrato sem culpa do CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades previstas na Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/jun./2013.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 026, de 16/jun./2013 e pela Lei nº 11.947, de 16/jun./2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

*O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.*

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

*É competente o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.*

*E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.*

*Floresta do Araguaia/PA, .... de .... de 2016*

*Alsério Kazimirski*  
*Prefeito*

*José Carlos Tristão*  
*Sec. Mun. de Educação e Cultura*

*(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)*

.....  
.....  
.....  
.....

TESTEMUNHAS:

1) .....  
CPF n°

2) .....  
CPF n°